



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.997, de 18 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento do serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil no Município Três Coroas de acordo com o Art. 128 da Constituição Estadual.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

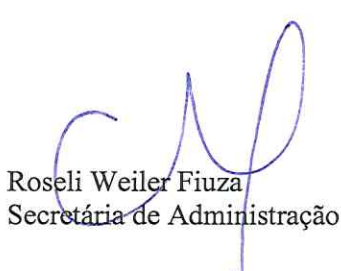
Art. 1º - É criado no Município de Três Coroas o serviço civil voluntário e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, com a finalidade de prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil.

Art. 2º - O serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil poderá ser estruturado, regulamentado por decreto municipal ou em parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Os integrantes do serviço civil voluntário, estarão sujeitos ao uso de uniforme ou roupa especial funcional, compatível com o desempenho de suas funções.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas - RS, 18 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.997, de 18 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento do serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil no Município Três Coroas de acordo com o Art. 128 da Constituição Estadual.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Estado do Rio Grande do Sul, já há bastante tempo enfrenta sérias dificuldades financeiras e de pessoal, em especial no que concerne à área de Segurança Pública e Defesa Civil, já admitida através da Constituição Estadual, em seu artigo 128, II, que autorizou os Municípios a constituir serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

Por outro lado a mais recente legislação que trata do tema, lei federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em seu Art. 3º, § 2º, salienta que os Municípios poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências.

Por sua vez, toda a comunidade precisa contar com serviços de prevenção e combate a incêndios e salvamentos em sua infraestrutura urbana, pois o Estado inevitavelmente não conseguirá atender.

Quando da ocorrência de eventos desastrosos cabe ao serviço municipal a responsabilidade de preservar vidas e ajudar a população no menor tempo possível, objetivo desta proposta, tratamos aqui de vidas e patrimônios.

Nenhuma comunidade está isenta de ser atingida por calamidades naturais ou graves acidentes, provocados pela ação humana. Nessas ocasiões, muitas vidas dependerão da agilidade, dos recursos e da presteza de um serviço organizado combate a incêndio e atendimento a emergências.

É o momento de efetivar aplicação da Constituição Federal, que permitiu aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e a Constituição Estadual, complementou autorizando o Município a constituir serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e atividades de defesa civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

A sociedade humana não pode mais esperar, se o maior patrimônio que temos é a vida, ela deve ser preservada dignamente, é o mínimo que cada cidadão espera de seu legislador.

O presente projeto de lei tem a finalidade de legitimar o trabalho que já vem sendo implantado e desenvolvido voluntariamente por cidadãos conscientes.

Três Coroas, 18 de agosto de 2020.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal